

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER AO
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“ESTABELECE O NOVO REGIME
JURÍDICO DE PROTECÇÃO SOCIAL
NA EVENTUALIDADE DE DOENÇA,
NO ÂMBITO DO SUBSISTEMA
PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA
SOCIAL”. (Reg.º n.º 286/2003)**

PONTA DELGADA, 19 DE AGOSTO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Agosto de 2003, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade de doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Este projecto de diploma visa aprovar um novo regime jurídico de protecção social na eventualidade de doença com um propósito globalizante e integrador, compreendendo, por isso, as normas de protecção quer dos beneficiários do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, quer de outros trabalhadores, designadamente os independentes.

Com este Projecto o Governo consubstancia a sua política manifestada no seu Programa, privilegiando a protecção das doenças de maior duração, bem como as incapacidades que afectam os trabalhadores com maiores encargos

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

familiares face à composição do respectivo agregado, e ainda prevenir e desmotivar o recurso abusivo a esta protecção eliminando-se a possibilidade de o trabalhador receber valores superiores aos que auferia quando trabalhava. É ainda criada uma Comissão de Acompanhamento do novo regime de protecção na doença, com o objectivo de assegurar, de forma articulada, a sua adequada aplicação, promovendo também a troca de informação intersectorial através do transporte digital de dados, no sentido de garantir maior celeridade na atribuição da prestação, maior transparência e rigor na aplicação das novas regras.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer desfavorável** à Proposta **por maioria**, com o voto a favor do Deputado do Partido Social Democrata e os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs **por unanimidade** as seguintes alterações:

Artigo 47.º (...)

1 – É criada uma Comissão de Acompanhamento (...) e da segurança social, **e dos respectivos representantes dos governos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira**, à qual compete (...)

2 - ...

Artigo 50.º (...)

Os procedimentos (...) e do Trabalho, sem prejuízo das competências das **Administrações Regionais Autónomas**.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Justificação: Esta adenda deriva das competências próprias das Administrações Regionais Autónomas já devidamente mencionadas no artigo 33.º.

Ponta Delgada, 19 de Agosto de 2003.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Sousa'.

(Francisco Sousa)